

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

- Rui Cabeças ds (MAP)

- as madeiras

Fundação Cuidar o Futuro

RR

3 Nov.

- d'Orey (Vilar)

R PR

RESOLUÇÃO

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o correcto alcance da Resolução nº 307/79, do Conselho da Revolução, publicada no Diário da República, I Série, nº. 248, de 26 de Outubro de 1979, pelo que se impõe o esclarecimento do seu conteúdo;

Considerando que a Lei nº. 11/76, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento para 1977), e as leis do orçamento respeitantes aos anos seguintes, aprovadas pela Assembleia da República, tiveram por efeito a superveniente validação das normas constantes do Decreto-Lei nº. 667/76, de 5 de Agosto, que se encontravam originariamente feridas de inconstitucionalidade orgânica;

O Conselho de Revolução resolve o seguinte:

À Resolução nº. 307/79, do Conselho da Revolução, aplica-se apenas ao Imposto Complementar respeitante aos rendimentos do ano de 1975 a liquidar posteriormente à data da publicação daquela Resolução, ou de cuja liquidação, efectuada até àquela data, tenha sido ou venha a ser apresentada reclamação ou impugnação nos termos do Código de Processo das Contribuições e Impostos, dentro dos prazos nele estabelecidos.

Fundação Cuidar o Futuro